



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.540/92

"DISPOE SOBRE O PATRIMONIO HISTORICO
CULTURAL E PATRIMONIO NATURAL DO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
Municipal Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL

ARTIGO 1º- O Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha é constituído pelo conjuntos de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoriais, por fatos atuais significativos ou por seu valor cultural seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do tempo.

ARTIGO 2º- Os bens caracterizados no artigo anterior são de interesse de preservação municipal, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial no seu artigo 216; da Constituição Estadual, principalmente nos seus artigos 221, 222 e 223; e a Lei Orgânica do Município, notadamente nos seus artigos 138 e 139.

ARTIGO 3º- Os bens imóveis de interesse para a preservação são os inventariados e discriminados no anexo I, que acompanha a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO II

DAS NORMAS URBANISTICAS E EDILICIAS

ARTIGO 4º Os prédios inventariados não poderão ser descaracterizados.

ARTIGO 5º - Na ZNH, Zona de Núcleo Histórico, definida na Lei Municipal que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do município de Santo Antônio da Patrulha, os lotes não poderão ser remembrados e o desmembramento só é permitido desde que, atendidas as exigências de área e testada mínimas, não altere a estrutura de parcelamento do solo ao longo da Avenida Borges de Medeiros e da Rua Marechal Floriano Peixoto, nos trechos incluídos na referida zona.

ARTIGO 6º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis inventariados que descaracterizarem seus bens, deverão, num prazo de 90 dias (noventa) a contar da notificação da infração, fazer as recuperações necessárias.

CAPITULO III

DA AREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL

ARTIGO 7º Constituem área de preservação natural, as ZNs, Zonas de Preservação de Vegetação Nativa previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, as faixas "non aedificand" ao longo dos cursos d'água ; a vegetação de topo de morro e todas as demais formas e tipos de vegetação e formações naturais previstas em legislação federal ou estadual.

ARTIGO 8º O Poder Executivo fará levantamento que delimitará as áreas de preservação natural, e os arrolamentos necessários das espécies que deverão ser preservadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 9º - Os proprietários que alterarem as Zonas de preservação natural deverão, num prazo de 90 dias (noventa), a contar da data da notificação da infração, dar inicio as recuperações necessárias.

CAPITULO IV

DOS INCENTIVOS

ARTIGO 10- Os bens arrolados no inventário de bens imóveis de valor histórico terão isenção total do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a partir da vigência desta lei.

Parágrafo 1º- A isenção independe de solicitação do proprietário.

Parágrafo 2º- Será suspensa a isenção de que trata o presente artigo, nos casos que o proprietário incorrer em qualquer forma de descaracterização do imóvel, até a completa recuperação do imóvel.

ARTIGO 11- Nos casos de necessidade de quaisquer obras nos imóveis de valor histórico inventariados, o Poder Executivo contribuirá com o fornecimento de material e contratação de técnico habilitado para elaborar o projeto de restauração e sua execução.

Parágrafo 1º- A forma como se dará a participação do executivo, respeitante a contribuição com material, será regulamentada por Decreto.

Parágrafo 2º- O proprietário que pretender ser beneficiado com o disposto neste artigo, deverá fazer requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, antes de iniciar qualquer obra no imóvel.

ARTIGO 12- Todo proprietário de imóvel urbano considerado como área de preservação natural pela lei que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano será totalmente isento do IPTU.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º- A isenção independe de solicitação do proprietário.

Parágrafo 2º- Será suspensa a isenção de que trata este artigo nos casos em que o proprietário da área, por qualquer ação ou omissão, contribuir para a alteração das características da área, até que o mesmo promova as medidas necessárias para dar inicio a recuperação da mesma, além das demais penalidade cabíveis.

ARTIGO 13- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.

SILVIO BRIGEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

Página 1

TAQUARAL
IGREJA N^o 3 Sra. DAS LAGRIMAS

SR. WALDIR BOBSIN
MUSEU CALDAS JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRADO
FAMILIA VILLA VERDE - BALTHAZAR
CONSULTORIO DENTARIO/LANCHERIA
BIBLIOTECA MUNICIPAL

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
ANTIGA CASA RAMOS

ANTIGO
CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE

AO LADO DA ESQ. C/ MAL. FLORIANO
ESCRITORIO LAURO RAMOS
PREDIO ANTIGO BANCO DA PROVINCIA

BAAR CENTRAL
RESIDENCIA ARMANDO DAI PRA
ARMAZEM TEIXEIRA
BARROCADAS

CATANDUVA GRANDE
CATANDUVA GRANDE

2º DISTRITO
CASA SR. CANTIDIO

CASA SR. LEONCIO
2º DISTRITO

CASA OSCAR LOURENCO
CASA SR. ERCILIO

2º DISTRITO
P^o RAMOS - 3º DISTRITO

PORTO RAMOS
CASA ANTONIO FRANCA

CAMPESTRE
CAMPESTRE

IMBIRUCU - 2º DISTRITO
CASA SR. OTTO

ERMANDO BONASAPETTI
2º DISTRITO

ALFAIATE OSMAR
MONJOLO

MONJOLO

MONJOLO - "A"
MONJOLO - "B"
MONJOLO - "C"
MONJOLO - "D"

MORRO GRANDE
MORRO GRANDE

PATRIMONIOS HISTORICOS DE SANTO ANTONIO

ENDERECO

A 3 KM CABANHA CAMPECHE
ALTO CARAA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 113
AV. BORGES DE MEDEIROS, 409
AV. BORGES DE MEDEIROS, 414
AV. BORGES DE MEDEIROS, 427
AV. BORGES DE MEDEIROS, 456
AV. BORGES DE MEDEIROS, 515
AV. BORGES DE MEDEIROS, 536
AV. BORGES DE MEDEIROS, 548 E 524
AV. BORGES DE MEDEIROS, 558
AV. BORGES DE MEDEIROS, 567
AV. BORGES DE MEDEIROS, 584
AV. BORGES DE MEDEIROS, 591
AV. BORGES DE MEDEIROS, 615
AV. BORGES DE MEDEIROS, 627
AV. BORGES DE MEDEIROS, 681
AV. BORGES DE MEDEIROS, 709

AV. BORGES DE MEDEIROS, 712 E 720
AV. BORGES DE MEDEIROS, 763
AV. BORGES DE MEDEIROS, 764
AV. BORGES DE MEDEIROS, 781
AV. BORGES DE MEDEIROS, 786
AV. BORGES DE MEDEIROS, 800
AV. CEL VICTOR VILLA VERDE, 765
BARROCADAS - KM 32

BARROCADAS - KM 33
CATANDUVA GRANDE - KM 39
CATANDUVA GRANDE - KM 39
CATANDUVA GRANDE - KM 39
COSTA DA MIRAGUAIA - EST. SAIBREIRA
COSTA DA MIRAGUAIA - KM 28.0
COSTA DA MIRAGUAIA - KM 29.8
COSTA DA MIRAGUAIA - KM 29.9
COSTA DA MIRAGUAIA - KM 32
COSTA DA MIRAGUAIA - KM 35.8
COSTA DA MIRAGUAIA-DEFRENTE CARTORI

DIRECAO SANTO ANTONIO - KM 53
DIRECAO STO ANTONIO - KM 53
ENTRE ARROIO DO CARVALHO/VILA CARAA
EST. CAMPESTRE - KM 14
EST. CAMPESTRE - KM 15
EST. IMBIRUCU - KM 50.6
EST. IMBIRUCU-PEDRA BRANCA - KM 55
EST. MIRAGUAIA - KM 69.9
EST. MIRAGUAIA - KM 71.9
EST. MIRAGUAIA - KM 75.7
EST. MONJOLO - KM 4.0
EST. MONJOLO - KM 4.7
EST. MONJOLO - KM 5.0

EST. MONJOLO - KM 5.0
EST. MONJOLO - KM 5.0
EST. MONJOLO - KM 5.0
EST. MONJOLO - KM 5.0
EST. MONJOLO - KM 7.0
EST. MONJOLO - KM 8.0

EST. MORRO GRANDE - KM 13
EST. MORRO GRANDE - KM 13

PROPRIETARIO

IONE VILLAPERDE
JOAO BATISTA TEIXEIRA
WALDIR BOBSIN

GENI E JANIRA VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
MANOEL FERREIRA DA COSTA
MANOEL FERREIRA DA COSTA
ANTONIO CARLOS MACIEL
JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
MARILDA FONSECA DA CUNHA
IZAURA PASQUALI DA ROSA

EROCIDES DAPPER DE AZEVEDO
ELY MACHADO DE OLIVEIRA
HUMBERTO LAURO RAMOS
VITOR HUGO BAIERLE
ALCIONE CAMARGO
LEA MARIA BIER
ARMANDO DAI PRA

JULIETA PEDROSO GUIMARAES
ADAO CANTIDIO
LEONCIO PEDROSO GUIMARAES
MARIA DE JESUS MELLO

ANTONIO CORREIA FRANCA DE OLIVEIRA

JOSE VILSON F. DOS SANTOS
ALFREDO ECCEL
ERMANDO BONASPETTI
ORPHILA KRAEMER MASSULO

	PATRIMONIOS HISTORICOS DE SANTO ANTONIO	PROPRIETARIO
CASA DIRCEU BENZEDOR	ENDERECO	
PINHEIRINHOS "A"	EST. MORRO GRANDE - Km 15	
PINHEIRINHOS "B"	EST. PINHEIRINHOS - Km 29	
CASA JOSE FOFONKA	EST. PINHEIRINHOS - Km 29	
RIO DOS SINOS	EST. RIO DOS SINOS - Km 15	
RIO DOS SINOS	EST. RIO DOS SINOS - Km 16	
PASSO OSVALDO CRUZ	EST. RIO DOS SINOS - Km 18	
JOAO PELLISOLI	EST. RIO DOS SINOS - Km 23	
IGREJA L. PADRE VIEIRA	EST. RIO DOS SINOS - Km 23.0	
CASA CANONICA	EST. RIO DOS SINOS/PADRE VIEIRA Km 29	
2º DISTRITO	PASSO DO SABIA - Km 6.0	
JULIETA BENFICA	PASSO DO SABIA - Km 6.0	
CLUBE DO MARRECÃO	PASSO DO SABIA - Km 7.0	
AO LADO DO MARRECÃO	PRACA DA BANDEIRA	
2º DISTRITO	PRACA JULIO DE CASTILHOS, 124	
2º DISTRITO	PRACA JULIO DE CASTILHOS, 87	
Gruzinha	RINCAO DA PALMEIRA - Km 22.5	
CEMITERIO MUNICIPAL	RINCAO DA PALMEIRA-DIRECAO CANTANDU	
PREDIO CORREIO	RUA 7 DE SETEMBRO	
HOSPITAL DR ALVAREZ	RUA ANTONIO XAVIER DA LUZ	
GRUPO ESCOLAR GREGORIA DE MENDONCA	RUA ARNALDO BIER SORRINHO	
ESTECOPAL	RUA CAP. ANTONIO NUNES BENFICA, 29	
PARTE COOP.	RUA CEL. JOSE NUNES	
ANTIGA COOP. OSORIO LOPES	RUA DALTRIO FILHO	
DEFRONTE INCOFOGAO	RUA FRANCISCO J. LOPEZ, 157/MAJ.JOA	
BAZAR LAURA HOLMER	RUA FRANCISCO J. LOPEZ, 535	
ANTIGA RESIDENCIA DR. ALVAREZ	RUA FRANCISCO J. LOPEZ/JOAO P.LUZ	
ANTIGO HOSPITAL DR. ALVAREZ	RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1601	
ANTICO HOSPITAL DR. ALVAREZ	RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1433	
MUSEU JUCA MACIEL	RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1795	
LILITO	RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 59	
BAR DO ALBERTO	RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 769	
VIDRACARIA	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 308	
ANTIGO HOSPITAL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 218	
LUIZ E NEUZA	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 311	
CASA DR. GELSO BIER	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 313	
CASA DE MERCILDA DAPPER	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 313	
FONTE	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 367	
ANTIGA DELEGACIA	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 378	
CASA CANDINHO GOMES	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 461	
TAPUMES	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 524	
TAPUMES	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 97	
CARTORIO DISTRITAL	RUA MAURICIO CARDOSO, 76	
ESC. EST. 1º GRAU MARCAL RAHOS	RUA MAURICIO CARDOSO, 93	
CASA DA PEQUENA	RUA ROBERTO XAVIER DA LUZ, 153	
CASA DAISON	RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 321	
	RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 384	
	RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 439	
	RUA SEN. PINHEIRO MACHADO/AVELINO	
	RUA SEN. PINHEIRO MACHADO/MAL.FLORI	
	RUA XV DE NOVEMBRO	
	TAPUMES - EST. LOMBA GRANDE Km 49	
	TAPUMES - Km 46	
	TAPUMES - Km 48	
	VILA CARAA - Km 9.0	
	VILA CARAA - Km 9.0	
	VILA PALMEIRA - Km 18.0	
	VILA PALMEIRA - Km 18.0	
	ELPIDIA CASTILHOS CARDOSO	
	DAISON CARDOSO	

Silviano Belchior
PREFEITO MUNICIPAL

Floriano Peixoto
BRASIL 1976

Página 3

CASA DAISON

PATRIMONIOS HISTORICOS DE SANTO ANTONIO

ENDERECO

VILA PALMERIRA - KM 18.0

PROPRIETARIO
DAISON CARDOSO

Guilherme Becker
BRUNO OLÉ DE MEDEIROS
Secretário da Administração

Siglo
Sílvio Miguez Júnior
PREFEITO MUNICIPAL